



LEI Nº 6.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Valinhos, Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º A campanha inclui-se entre as iniciativas do Município no enfrentamento às consequências socioeconômicas inerente a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e consiste na implementação de um conjunto articulado de ações de incentivo e comunicação, com os objetivos primordiais de:

I - arrecadar alimentos para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a enfrentar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em especial a fome e a miséria;

II - a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação espontânea de alimentos não perecíveis, pela população, por ocasião de seu acesso ao serviço de vacinação contra COVID-19, no entorno dos postos de imunização ou nos próprios postos de imunização, quando essa medida for sanitariamente adequada;



I - a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação dos excedentes de alimentos para o consumo humano, em estabelecimento dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, nos termos da autorização na Lei Municipal nº 171/2019 e Lei Federal nº 14.4016/2020;

II - estimular empresas e organizações da iniciativa privada a doarem alimentos.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de materiais digitais e/ou impressos, produção de releases, produção de vídeos, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo implementará ações de comunicação, logística e seleção do público destinatário, bem como quaisquer outras necessárias a efetivação da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações civis para atingir as previsões do caput.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
13 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

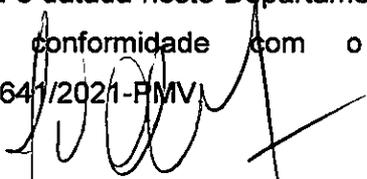

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


ARGEU ALENCAR DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


CLAUDINEIA VENDEMIATTI SERAFIM
Chefe do Gabinete da Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 15.641/2021-FMV


Evandro Régis Zani

Subchefe do Gabinete da Prefeita

respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SA

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador André Cavicchioli Melchert.